



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 12/2023 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 13 de janeiro de 2023

Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de auxiliar o Núcleo de Apoio aos Regionais – NAR em assuntos relacionados à Fiscalização.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de auxiliar o Núcleo de Apoio aos Regionais – NAR em assuntos relacionados à Fiscalização.

Art. 2º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – auxiliar no mapeamento, análise e revisão de procedimentos de fiscalização

II – sugerir novas estratégias de fiscalização

III – auxiliar no planejamento e execução de treinamentos para os Conselhos Regionais

Art. 3º O GT é composto por:

I – Igor Pinto de Andrade, Servidor do CFMV, Matrícula CFMV nº 0625, CPF: 036.669.515-03;

II - Mateus Costa Lange, servidor do CRMV-RS, matrícula nº 057, CPF nº 969.507.300-04;

III – Ana Carolina Siqueira Gonçalves de Assis, servidora do CRMV-MS, matrícula CRMV-MS nº 0088, CPF nº 011.069.151-27;

IV – José Andreey Almeida Teles, servidor do CRMV-RN, matrícula nº 047, CPF nº 777.775.225-15;

V – Raquel de Sousa Braga, servidora do CRMV-GO, matrícula CRMV-GO nº 0104, CPF nº 729.784.651-15;

VI – Fábio Medeiros Marcon, servidor do CRMV-SC, matrícula CRMV-SC nº0059, CPF nº 889.565.209-68.

§ 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.

§ 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros e apoiados operacionalmente, pelo NAR.

§ 3º Para desempenho das atribuições, o GT, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.

§ 4º Compete ao Presidente do GT definir, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, as datas das reuniões, a ocorrerem, quando na modalidade presencial, e no mesmo prazo solicitar autorização para providências logísticas.

§ 5º O GT será extinto em 16/12/2023, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986.

Art. 4º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, aos Diretores do CFMV e ao corpo funcional mediante disponibilizações na Intranet e Boletim Informativo interno do CFMV.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 101

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Cavalcanti de Almeida, PRESIDENTE CFMV - FGSUP - CFMV**, em 13/01/2023 08:46:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 96995

Código de Autenticação: de458b129a



SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200037